

D.

REGULAMENTO

PRÉMIO MUNICÍPIO
AMIGO DO CONSUMIDOR 2024

FREGUESIA + PRÓXIMA DO
CONSUMIDOR 2024

Uma iniciativa
DECO Associação

REGULAMENTO

PRÉMIO MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR 2024

FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR 2024

PREÂMBULO

A Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, é uma associação privada de utilidade pública sem fins lucrativos que tem a sua sede em Lisboa e encontra-se representada em todo o território nacional por 7 estruturas regionais: Minho, Norte, Centro, Ribatejo e Oeste, Alentejo, Algarve e Madeira.

A missão da DECO consiste em defender os direitos e os legítimos interesses dos consumidores, garantir o respeito pelo seu cumprimento e contribuir para a resolução dos seus problemas enquanto consumidores, tendo em vista uma sociedade mais justa e sustentável.

Enquanto Parceiro Social, a Associação tem vindo a desenvolver um trabalho muito consolidado de proximidade em matérias relacionadas com a política pública de defesa do consumidor junto dos municípios portugueses.

As câmaras municipais detêm, nos termos legais, competências de defesa do consumidor e, pela sua proximidade e real conhecimento das necessidades dos cidadãos, assumem um papel fundamental na transição para uma sociedade de consumo mais justa, sustentável e inclusiva.

É neste contexto que a DECO lança o “Prémio Município Amigo do Consumidor” com o intuito de reconhecer e distinguir os municípios portugueses pelas melhores práticas em matéria de políticas locais de proteção do consumidor.

Considerando a especial importância de uma governação de proximidade para a promoção da qualidade de vida dos cidadãos, esta iniciativa contempla, ainda, o reconhecimento das “Freguesias + Próximas do Consumidor”.

ARTIGO 1º

Âmbito

1 – O presente Regulamento define as condições do Prémio “MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR”, o qual visa distinguir, de entre os municípios que se candidatem, aqueles que apresentem o melhor desempenho no âmbito de um conjunto de categorias e de acordo com um conjunto de critérios relacionados com a proteção dos interesses e dos direitos dos consumidores.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento define ainda as condições de reconhecimento “FREGUESIA+PRÓXIMA DO CONSUMIDOR”, de entre as juntas de freguesia que se candidatem e que preencham critérios de valorização e de proximidade relacionados com a proteção dos interesses e dos direitos dos consumidores.

2 – O presente Regulamento estabelece, também, os objetivos, categorias, requisitos de elegibilidade e regras sobre a candidatura, a atribuição dos prémios e sua publicidade para os Municípios que recebam o prémio ou menção honrosa, bem como, as juntas de freguesia ou União de Freguesias reconhecidas como mais próximas do consumidor.

ARTIGO 2º

Objetivos

1 – Os prémios MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR bem como os reconhecimentos FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR têm como objetivo:

- a) Reconhecer e valorizar as autarquias que implementam, no seu território, políticas locais de proteção dos consumidores.
- b) Promover um relacionamento mais transparente, justo e protetor dos interesses e direitos dos consumidores e entre estes e as autarquias locais.
- c) Divulgar as medidas e as atividades desenvolvidas e implementadas pelas autarquias locais, nas áreas definidas no presente Regulamento.

ARTIGO 3º

Categorias

- 1 – Os prémios MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR são atribuídos anualmente e na segunda edição encontram-se divididos em categorias definidas pela DECO e divulgadas aquando da abertura do concurso.
- 2 – Atento o seu período temporal, os prémios terão por base as medidas e/ou atividades desenvolvidas pelos municípios no ano anterior ao da abertura do concurso.
- 3 – Cada município poderá candidatar-se a uma ou a várias das categorias sendo apenas exigível o pagamento de um valor de inscrição pela candidatura, independentemente do número de categorias a que se candidata.
- 4 – O júri atribuirá anualmente 5 prémios, um por cada categoria, através de uma menção à expressão “Município Amigo do Consumidor” acrescida do ano e da designação da categoria referente ao prémio.
5. Sem prejuízo do número anterior o júri poderá, em situações devidamente justificadas, atribuir uma menção honrosa por cada categoria, bem como, distinguir excepcionalmente os Municípios que se tenham candidatado e destacado em mais do que três categorias.
- 6 – O **Anexo I** do presente Regulamento define os critérios de ponderação qualitativa que serão avaliados pelo Júri no âmbito da avaliação da(s) medida(s) desenvolvida(s) na(s) categoria(s) escolhida(s).
- 7 – O Júri poderá não atribuir o prémio em qualquer uma das categorias referidas anteriormente se apenas existir uma candidatura ou se o Júri considerar que as candidaturas apresentadas não reúnem os requisitos exigíveis nos termos estabelecidos no presente Regulamento ou, ainda, caso os municípios que se candidatem tenham adotado, no ano anterior, condutas que tenham comprovadamente lesado de forma grave, reiterada e extensa, os interesses e direitos dos consumidores.

ARTIGO 4º

Entidades elegíveis

- 1 – São elegíveis para a atribuição dos prémios MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR todos os municípios criados no âmbito da Lei nº 142/85 de 18 de novembro na sua redação atual.
- 2 – A DECO poderá alargar anualmente, a presente iniciativa a outras entidades públicas e privadas locais, caso verifique que a sua atividade contribui decisivamente para uma melhor proteção dos direitos dos consumidores.

ARTIGO 5º

Júri

- 1 – A seleção dos municípios distinguidos para cada prémio será realizada por um Júri permanente presidido pela DECO, composto por organizações e/ou personalidades de reconhecido mérito.
- 2 – Tendo em vista a distinção dos municípios nas categorias previstas no número 1 do artigo 3º, o Júri será ainda composto por personalidades ou representantes de organizações, os quais incidirão a sua avaliação de acordo com a categoria específica.
- 3 – Cada entidade referida nos números anteriores deverá indicar um representante efetivo. Em caso de indisponibilidade, a entidade poderá indicar um representante suplente.
- 4 – Para efeitos de seleção dos municípios distinguidos, o Júri apenas poderá deliberar desde que seja assegurado o respetivo quórum, ou seja, a avaliação seja efetuada por mais de metade dos seus elementos.
- 5 – O Júri será assessorado por uma Comissão Administrativa interna da DECO para efeitos de organização e prestação dos esclarecimentos necessários no âmbito das candidaturas.
- 6 - O júri referido nos números 1 e 2 apreciará as candidaturas, sendo lavrada e publicada no sítio web da DECO uma ata com a respetiva deliberação e a atribuição dos respetivos prémios.

ARTIGO 6º

Abertura do Concurso

- 1 – Até ao fim do mês de junho de cada ano civil, a DECO disponibilizará no seu sítio da internet uma comunicação referente à abertura do concurso com a informação sobre as categorias a concurso, as datas e o prazo para a formalização da candidatura.
- 2 – Sem prejuízo de eventuais alterações em edições posteriores, o período de registo e apresentação de candidaturas decorrerá entre os dias 4 de junho e 4 de outubro.

ARTIGO 7º

Formalização da Candidatura

- 1 - O município interessado deverá submeter a sua candidatura através de uma plataforma eletrónica disponibilizada pela DECO, a qual poderá ser acedida em www.deco.pt.

2 – A fim de iniciar o seu processo de candidatura, o município deverá começar por preencher o questionário relativamente às seguintes informações:

- a) Informações gerais sobre o respetivo município, designadamente, os contactos do interlocutor e representante legal da câmara municipal no âmbito da presente candidatura;
- b) Dados de faturação da entidade que apresenta a candidatura para efeitos de posterior emissão de fatura relativa ao valor de inscrição;
- c) Aceitação do presente Regulamento e autorização do processamento dos dados pessoais recolhidos neste processo ao abrigo da [política de privacidade da DECO](#). O Responsável pelo Tratamento recolherá os dados pessoais através dos formulários disponibilizados para submissão da candidatura. Os dados pessoais recolhidos incluem o nome, cargo, email e contacto telefónico do representante legal e do técnico autárquico responsável pela candidatura. Os dados pessoais recolhidos são preferencialmente tratados em formato digital, de forma segura.

3 – Para além do disposto no número anterior, os candidatos deverão anexar o compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas no âmbito da presente candidatura.

4 – O município deverá formalizar a sua candidatura, selecionando a(s) categoria(s) a que se candidata e preenchendo um questionário relativo à medida que pretende submeter em cada categoria.

5 – Para além do preenchimento do questionário referido no número anterior, o município poderá juntar a documentação que comprove a medida ou atividade realizada junto dos consumidores no seu território, referente à categoria selecionada, correspondente ao ano anterior a que se candidata.

6 – A medida ou atividade referida no número anterior será avaliada pelo Júri com base numa ponderação definida de acordo com o Anexo I.

7 – Nos casos em que a(s) medida(s) envolvam a participação de outras entidades, nomeadamente, empresas municipais, o município deverá garantir ser ele o promotor e ter assumido um papel central na sua definição e desenvolvimento.

8 – A(s) candidatura(s) são submetidas exclusivamente em formato digital, através do envio de formulário próprio com junção da declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal. A formalização da candidatura implica a assinatura de um compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas.

9 – Para a validação da candidatura (independentemente do número de categorias a que se submete) será devido o pagamento do valor de inscrição de 200,00€ (duzentos euros), valor acrescido de IVA, correspondente aos custos de gestão da candidatura por parte da DECO. Após a submissão do formulário de candidatura a DECO emitirá e enviará para o email indicado pelo município a respetiva fatura com vencimento a 30 dias, cuja liquidação deverá ser efetuada para o IBAN PT50 0010 0000 50299850001 14.

10 – Em caso de dúvida, para efeitos de confirmação e validação das informações prestadas no âmbito da candidatura, o município autoriza a DECO a verificar a sua veracidade, fornecendo-lhe, para o efeito, todos os documentos e elementos que lhe sejam solicitados.

11 - Caso a DECO verifique que as informações prestadas pelo município não são verdadeiras ou que o mesmo omite, oculta ou apresenta de modo pouco claro, ininteligível ou tardio a informação solicitada, reserva-se no direito de excluir o respetivo município do concurso.

ARTIGO 8.º

Avaliação das candidaturas

1 – Após o fim do prazo para a formalização das candidaturas, a DECO reunirá todos os elementos que permitam ao Júri avaliar as mesmas e deliberar a respetiva atribuição dos prémios.

2 – A avaliação do Júri sobre as candidaturas submetidas resultará da avaliação qualitativa da medida ou atividade apresentada pelo Município referente a cada uma das categorias anunciadas nos termos do art. 6.º.

3 - O município que obtiver a maior pontuação final em cada uma das categorias será distinguido com o prémio MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR na respetiva categoria. Por sua vez a menção honrosa será atribuída ao Município que, apesar de não ter sido distinguido, tenha apresentado uma atividade ou medida que mereça igualmente uma distinção.

4 - Em caso de empate na pontuação, os membros do júri da DECO terão voto de qualidade.

5 - O Júri apreciará todas as candidaturas nos termos dos números anteriores e efetuará uma deliberação final, lavrando em ata o resultado decorrente da respetiva avaliação final.

CAPÍTULO II - FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 9.º

Reconhecimento de Freguesias

Nos termos do n.º 2 do art. 1.º, o reconhecimento de FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR será atribuído anualmente às Juntas de Freguesia ou União de Freguesias a nível nacional que se candidatem e que tenham desenvolvido atividades ou adotado medidas no ano anterior ao da abertura do concurso e que cumpram 75% ou mais dos critérios definidos nos termos do Anexo III do presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

Entidades elegíveis

São elegíveis para a atribuição para o reconhecimento “FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR” todas as Juntas de Freguesia ou União de Freguesias, criadas no âmbito da Lei 39/2021, de 24 de junho na sua redação atual e agregadas nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

ARTIGO 11.º

Abertura do Concurso

1 – Até ao fim do mês de julho de cada ano civil, a DECO disponibilizará no seu sítio da internet uma comunicação referente aos requisitos de candidatura à “FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR” com a informação sobre as datas e o prazo para a respetiva formalização.

2 – Sem prejuízo de eventuais alterações em edições posteriores, o período de registo e apresentação de candidaturas decorrerá entre os dias 4 de junho e 4 de outubro.

ARTIGO 12.º

Formalização da Candidatura

1 – As Freguesias deverão submeter a sua candidatura através de uma plataforma eletrónica disponibilizada pela DECO, a qual poderá ser acedida em www.deco.pt.

2 – A fim de iniciar o seu processo de candidatura, as freguesias deverão começar por preencher o questionário relativamente às seguintes informações:

- a) Informações gerais sobre a respetiva freguesia, designadamente, os contatos do interlocutor e representante legal da junta de freguesia ou união de freguesias, no âmbito da presente candidatura;
- b) N.º de habitantes da freguesia(s) e dados de faturação da entidade que apresenta a candidatura para efeitos de posterior emissão de fatura relativa ao valor de inscrição;
- c) Aceitação do presente Regulamento e autorização do processamento dos dados pessoais recolhidos neste processo ao abrigo da [política de privacidade da DECO](#). O Responsável pelo Tratamento recolherá os dados pessoais através dos formulários disponibilizados para submissão da candidatura. Os dados pessoais recolhidos incluem o nome, cargo, email e contacto telefónico do representante legal e do técnico responsável pela candidatura. Os dados pessoais recolhidos são preferencialmente tratados em formato digital, de forma segura.

3 – Para além do disposto no número anterior, os candidatos deverão anexar o compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas no âmbito da presente candidatura, bem como o comprovativo de pagamento do valor de inscrição.

4 – As Freguesias deverão formalizar a candidatura preenchendo um questionário relativo aos critérios mencionados no Anexo II.

5 - O reconhecimento das Freguesias será avaliado por uma Comissão Permanente da DECO com base no cumprimento de 75% ou mais dos critérios apresentados no Anexo II.

6 – A candidatura é submetida exclusivamente em formato digital, através do envio de formulário próprio com junção da declaração assinada pelo Presidente da Junta de Freguesia ou União de Freguesias. A formalização da candidatura implica a assinatura de um compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas.

7 – Para a validação da candidatura será devido o pagamento do valor de inscrição correspondente aos custos de gestão da candidatura por parte da DECO. O referido valor é de 100,00€ (cem euros) + IVA para as freguesias até 5.000 habitantes e de 150,00€ (cento e cinquenta euros) + IVA para as freguesias com mais de 5.000 habitantes. Após a submissão do formulário de candidatura a DECO emitirá e enviará para o email indicado pelo município a respetiva fatura com vencimento a 30 dias, cuja liquidação deverá ser efetuada para o IBAN PT50 0010 0000 50299850001 14.

8 – Em caso de dúvida, para efeitos de confirmação e validação das informações prestadas no âmbito da candidatura, a junta de freguesia ou união de freguesias autoriza a DECO a verificar a sua veracidade, fornecendo-lhe, para o efeito, todos os documentos e elementos que lhe sejam solicitados.

9 - Caso a DECO verifique que as informações prestadas pelas Freguesias não são verdadeiras ou que as mesmas omitem, ocultam ou apresentam de modo pouco claro, ininteligível ou tardio a informação solicitada, reserva-se no direito de excluir a respetiva candidatura.

ARTIGO 13.º

Avaliação das candidaturas

1 – Após o fim do prazo para a formalização das candidaturas, a DECO reunirá todos os elementos que lhe permitam decidir sobre o reconhecimento das Freguesias.

2 – A avaliação da DECO resultará de uma ponderação final sobre os critérios mencionados no anexo II.

3 - As Freguesias que cumprirem 75% ou mais dos critérios mencionados no anexo II serão reconhecidas como FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º

Publicação de resultados e divulgação

1 – A divulgação dos resultados do Prémio MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR bem como do reconhecimento FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR será realizada numa cerimónia organizada anualmente pela DECO, em data previamente comunicada aos concorrentes através de e-mail remetido para os endereços indicados pelas autarquias candidatas aquando do registo.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a realização da cerimónia, a DECO publicará no seu sítio da internet a deliberação final relativamente às candidaturas submetidas.

3 – A submissão de uma candidatura implicará, necessariamente, a aceitação da divulgação dos resultados do prémio, sem que tal implique qualquer tipo de contrapartida para os municípios ou juntas de freguesia ou união de freguesias que se tenham candidatado.

4 – Os municípios premiados e as freguesias reconhecidas autorizam a divulgação da sua imagem institucional visando a promoção dos prémios, dos premiados e dos promotores.

5 – Ao submeter a sua candidatura, os municípios e as freguesias aceitam a divulgação das medidas apresentadas, bem como a captação de imagens no decorrer da cerimónia de entrega dos Prémios.

ARTIGO 15º

Prémios e Reconhecimentos

1 – Aos municípios distinguidos será disponibilizada uma menção gráfica, a qual contém:

- a) O logotipo da DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- b) A expressão “Prémio Município Amigo do Consumidor”;
- c) A identificação da categoria na qual foi atribuído o prémio, no âmbito do nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento;
- d) A identificação do ano em que foi atribuído o respetivo prémio.

2 – Será ainda atribuído um prémio para colocação nas instalações físicas da Câmara Municipal.

3. No que respeita às Freguesias que se candidatem e que sejam reconhecidas como FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR, às mesmas será disponibilizada uma menção gráfica a qual contem:

- a) O logotipo da DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- b) A expressão “FREGUESIA + PRÓXIMA DO CONSUMIDOR”;
- c) A identificação do ano em que foi atribuído o respetivo reconhecimento.

4. Será ainda atribuído um troféu para colocação nas instalações físicas da Junta de Freguesia/União de Freguesias.

ARTIGO 16°

Utilização da menção gráfica

1 – A menção gráfica mencionada no artigo 15° do presente Regulamento visa a comunicação e promoção dos reconhecimentos “FREGUESIA + PROXIMA DO CONSUMIDOR” e dos prémios MUNICÍPIO AMIGO DO CONSUMIDOR e deverá ser utilizada de acordo com o [Manual de Utilização](#) que será disponibilizado, o qual se dá por integralmente reproduzido.

2 – Os Municípios e as Freguesias não deverão utilizar a menção gráfica parcialmente ou com modificações, devendo sempre garantir que a sua utilização é feita na sua integralidade. Da mesma forma, os Municípios e as Freguesias deverão disponibilizar a menção de forma claramente distinta e distante de quaisquer outros sinais gráficos, elementos verbais ou outras marcas e certificações de terceiros de forma a evitar qualquer confusão entre o prémio atribuído e outras menções ou prémios.

3 – Os Municípios e as Freguesias não deverão, em caso algum, no que respeita à utilização da menção gráfica e ao exercício de quaisquer atividades com ela relacionada:

- a) Praticar qualquer ação ou omissão que possa prejudicar a imagem e o estatuto reputacional do prémio/reconhecimento, bem como da independência do Júri perante o município e a junta de freguesia;
- b) Utilizar a menção de forma que coloque em causa os princípios da veracidade, licitude e identificabilidade;

d) Praticar qualquer ação ou omissão que associe, indevidamente, o prémio ou reconhecimento a outra informação, insígnia ou elemento que não decorra da categoria referente ao prémio/reconhecimento.

e) Praticar qualquer ação ou omissão que possa induzir junto do consumidor ou terceiros que o prémio/reconhecimento abrange outros elementos, designadamente, outras categorias em que o município não tenha obtido o prémio;

f) Criar perante terceiros ou na comunidade local a convicção de que existe uma subordinação, ligação ou controlo pelo Município, pela Freguesia ou pela DECO.

4 – No caso de utilização desconforme às regras previstas no presente artigo a DECO notifica o município ou a freguesia a fim de os mesmos cessarem o incumprimento sem demora e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva notificação.

5 – Caso o incumprimento não cesse no prazo estipulado, a autorização para a utilização da menção gráfica será automaticamente revogada, sem prejuízo de mais direitos a serem reivindicados nos termos gerais de Direito aplicáveis.

ARTIGO 17º

Disposições finais

1 – Qualquer Município ou Freguesia que participe na iniciativa fornecendo informação falsa ou sem se encontrar munido dos devidos poderes legais de representação será automaticamente excluído do concurso, sendo que nestes casos, o valor da inscrição não será restituído.

2 – Sempre que se verifique a ocorrência de uma situação não prevista pelo presente Regulamento, a DECO colmatará a lacuna, reservando-se no direito de efetuar qualquer modificação na realização desta iniciativa e prolongá-la ou suspendê-la, sem prejuízo de comunicação aos municípios que tenham formalizado a candidatura.

3 – Todos os municípios e freguesias que apresentem a sua candidatura, bem como aqueles que participem na presente iniciativa, aceitam as normas estabelecidas no presente Regulamento.

4 – O presente Regulamento, assim como as eventuais alterações ao mesmo, serão publicadas no site www.deco.pt.

Anexo I

| Critério | Ponderação |
|--|-------------------|
| Enquadramento da medida nos princípios e eixos estratégicos aplicáveis à defesa do consumidor | 15 pontos |
| Importância e impacto da medida na comunidade local e na qualidade de vida dos cidadãos | 50 pontos |
| Contribuição para o reforço da proteção dos consumidores | 50 pontos |
| Criatividade | 20 pontos |

Anexo II

| |
|--|
| 1. Aposta na promoção e implementação de serviços de proximidade relativos a setores que afetam direta e indiretamente os consumidores? |
| 2. Assegura o aconselhamento jurídico dos fregueses no que diz respeito aos direitos e deveres dos consumidores? |
| 3. Promove a dinamização de ações de sensibilização sobre temáticas relacionadas com a proteção do consumidor? |
| 4. Estabelece parcerias de forma a promover a informação, proteção e promoção da qualidade de vida dos respetivos fregueses? |
| 5. Aposta em ações no terreno com vista a sensibilizar os fregueses para os apoios (a nível local e nacional) relacionados com as questões energéticas? |
| 6. Cria apoios específicos que incentivem os consumidores a adotar um estilo de vida mais saudável e/ou com o foco no impacto ambiental dele decorrente? |

| |
|---|
| 7. Promove medidas de sustentabilidade na freguesia? (redução do gasto do papel, copos e utensílios reutilizáveis e recicláveis, sacos biodegradáveis, reciclagem de roupas usadas, eliminação da utilização de plástico de uso único, papeleiras, cinzeiros, etc.) |
| 8. Presta serviços de recolha de resíduos de proximidade. |
| 9. Aposta em ações no terreno com vista a sensibilizar os fregueses para as questões relacionadas com a alimentação saudável e o desperdício alimentar? |
| 10. Disponibiliza programas de apoio à família (CAF), AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) ou AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)? |
| 11. Disponibiliza serviços de proximidade no âmbito da proteção de cidadãos em situação de carência económica ou emergência social? |
| 12. Disponibiliza serviços de proximidade no âmbito da proteção de cidadãos com deficiência ou necessidades especiais? |
| 13. Disponibiliza apoios e serviços específicos dirigidos aos migrantes? |
| 14. Disponibiliza apoios para consumidores em função da idade, rendimento ou outras? |
| 15. Promove o acesso a cuidados de saúde e medicamentosos dos seus fregueses. |
| 16. Implementa medidas de promoção de envelhecimento ativo e saudável. |
| 17. Implementa medidas relacionadas com uma vida ativa e saudável associadas ao desporto, dirigidas aos fregueses. |
| 18. Desenvolve e promove atividades para sociabilização e interação dos fregueses associados a uma lógica de comunidade e bem-estar? |
| 19. Promove eventos de cariz cultural e recreativo com foco no desenvolvimento local? |
| 20. Disponibiliza apoios específicos na área do transporte e/ou mobilidade? |

